



UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO – UFPE  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO CONTEMPORÂNEA  
NORMATIVA INTERNA PARA A GESTÃO DE BOLSAS  
INSTITUCIONAIS PARA OS CURSOS DE MESTRADO E DOUTORADO

**OBJETIVO GERAL**

Art. 1º. Apresentar normas gerais para a Concessão e Manutenção de Bolsas Institucionais para os cursos de Mestrado e Doutorado do Programa de Pós-Graduação em Educação Contemporânea da Universidade Federal de Pernambuco, as quais os candidatos à concessão e os selecionados deverão seguir durante o acesso e a vigência das respectivas bolsas.

**PERÍODO DE DURAÇÃO DAS BOLSAS**

Art. 2º. O prazo máximo para a concessão das bolsas será de:

- I. Mestrado: 24 meses contados a partir da data da matrícula do candidato;
- II. Doutorado: 48 meses contados a partir da data da matrícula do candidato.

Parágrafo Único. Não haverá prorrogação do prazo limite, exceto nos casos de licença maternidade por ocorrência de parto durante o período de vigência da respectiva bolsa, observada norma específica estabelecida pela CAPES (Portaria 248/2011), ou indicada por outro órgão de fomento.

**DOS FINS**

Art. 3º. A concessão de bolsas dentro do Programa de Pós-Graduação em Educação Contemporânea da Universidade Federal de Pernambuco (PPGEduC/UFPE) tem como finalidade a formação de recursos humanos de alto nível, proporcionando aos alunos de Pós-Graduação stricto sensu condições adequadas para a realização de suas atividades de pesquisa, ampliação da base científica e fortalecimento do Programa de Pós-graduação em Educação Contemporânea da UFPE.

**REQUISITOS DO CANDIDATO**

Art. 4º. Os requisitos do Candidato são:

- I. Estar regularmente matriculado no Programa de Pós-Graduação em Educação Contemporânea da Universidade Federal de Pernambuco;
- II. Ter dedicação exclusiva às atividades previstas pelo PPGEduC/UFPE, exceto em casos expressamente permitidos pelas agências de fomento;
- III. Não ser beneficiado por outra bolsa de qualquer natureza, fornecida por qualquer agência de fomento pública ou privada, nacional ou internacional durante toda a vigência da bolsa;
- IV. Apresentar currículo atualizado na Plataforma Lattes;
- V. Atender aos critérios para concessão de bolsas do PPGEduC/UFPE dispostos nos arts. 6º ao 9º.



VI. Atender aos critérios das agências de fomento: CAPES (Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior), CNPq (Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico), ou de outra agência vinculada ao PPGEduc/UFPE;

VII. Não ser reingressante no PPGEduc/UFPE contemplado anteriormente com bolsa.

Parágrafo Único: Em casos não regulamentados pelas agências de fomento, o candidato não deverá ter vínculo empregatício ou estar afastado sem vencimentos, nem ser beneficiário de outra bolsa.

#### REQUISITOS DO ORIENTADOR

Art. 5º. Os requisitos do Orientador são:

I. Ser vinculado ao PPGEduc/UFPE;

II. Possuir currículo atualizado na Plataforma Lattes;

III. Integrar grupo de pesquisa cadastrado no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq.

#### CRITÉRIOS PARA A CONCESSÃO DE BOLSAS: Alunos novos ingressantes

Art. 6º. Todos os alunos ingressantes no PPGEduc farão parte de duas listagens por ordem de classificação, correspondentes às duas linhas do programa, as quais nortearão a consulta a ser realizada pela secretaria do PPGEduc, na medida da disponibilização de bolsas.

Parágrafo Único: Os alunos contemplados com bolsa da Facepe ficam, automaticamente, excluídos da listagem mencionada no Caput deste artigo.

Art. 7º. Os alunos enquadrados nos seguintes Grupos, terão acrescidos às suas médias finais os incentivos abaixo determinados:

Grupo I. Aluno residente fora da Cidade de Caruaru, devidamente comprovados terá 0,2 pontos acrescidos à sua média;

Grupo II. Aluno com dificuldade financeira, devidamente comprovado através do número de inscrição no cadastro único para os programas sociais do Governo Federal (CadÚnico) e Integrante de Família de Baixa Renda, nos termos da Lei 13.656, de 30 de abril de 2018 terá 0,5 pontos acrescidos à sua média;

Grupo III. Aluno incluído em critérios étnico-raciais (negra/preta e parda), quilombola, cigana, indígena, trans (transexuais, transgêneros e travestis) ou com deficiência devidamente comprovada, que tenha informado na inscrição da seleção de mestrado ou doutorado, terá 0,5 pontos acrescidos à sua média.

Parágrafo único – Os alunos do grupo III deverão ter solicitado no momento da inscrição da seleção para mestrado ou doutorado o uso das políticas afirmativas, conforme estabelecido em edital de seleção.

Art. 8º. Caso o aluno se encaixe em mais de um dos grupos citados acima, poderá acumular o máximo de 1,0 ponto a ser acrescido à sua média.



Art. 9º. A concessão das bolsas para alunos novos ingressantes será feita por linha, na ordem decrescente a partir da seguinte soma:

Média final da seleção por linha + somatório de incentivos = Nota final

#### DA IMPLEMENTAÇÃO DA BOLSA

Art. 10º. A implementação da Bolsa somente ocorrerá após a apresentação de toda a documentação exigida pelas agências de fomento e dentro do prazo estipulado para avaliação e análise.

Art. 11º. Em caso de pendência, a bolsa não será implementada, e o candidato receberá um e-mail do Programa de Pós-Graduação em Educação Contemporânea solicitando esclarecimento e, se for o caso, concedendo novos prazos para a entrega da documentação faltante.

#### DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO PERMANENTE DO BOLSISTA

Art. 12º. Para assegurar a continuidade da bolsa, o bolsista deverá enviar à coordenação do PPGEduc Relatórios Técnicos semestrais, que serão analisados pela Comissão de Bolsas do PPGEduc. Como conclusão da bolsa, o bolsista apresentará o Certificado de Defesa da Dissertação ou Tese.

Art. 13º. Os Relatórios Técnicos deverão conter informações sobre os planos de trabalho do bolsista, histórico escolar atualizado e informações complementares sobre publicações em periódicos, eventos científicos etc. Esses relatórios deverão conter a assinatura do bolsista e do orientador.

Art. 14º. O descumprimento do prazo de entrega do Relatório Técnico sem justificativa implica na perda da bolsa.

Art. 15º. Caso não ocorra a defesa da dissertação/tese até o término da vigência da Bolsa, o bolsista deverá encaminhar um relatório ao PPGEduc/UFPE justificando os motivos para não haver terminado e indicando o prazo em que pretende defender, contendo o aval do orientador no novo cronograma apresentado.

Art. 16º. O aluno de Mestrado deverá realizar no mínimo 30 horas de estágio(s) docente durante a vigência da bolsa.

Art. 17º. O aluno de Doutorado deverá realizar no mínimo 60 horas de estágio docente ao longo da vigência da bolsa.

#### CANCELAMENTO DA BOLSA

Art. 18º. A bolsa será cancelada se o aluno apresentar qualquer uma das seguintes condições:

I. Não cumprir as condições estabelecidas nos arts. 12º a 17º;

(DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO PERMANENTE DO BOLSISTA);

II. Deixar de cumprir os prazos estabelecidos para matrícula e apresentação do Relatório Técnico, sem justificativa aceita pela Comissão de Bolsas do Programa;

III. Desistência da Bolsa;



IV. Encerramento do prazo para concessão da bolsa;

V. Desistência do curso de Mestrado ou Doutorado.

#### SITUAÇÕES ESPECIAIS

Art. 19º. As situações especiais a serem consideradas nesse documento são:

I. Licença maternidade;

II. Afastamentos por motivo médico.

#### CONSIDERAÇÕES ADICIONAIS

Art. 20º. Casos omissos ou situações não descritas acima serão analisados pela Comissão de Bolsas do PPGEduc/UFPE;

Art. 21º. Para os casos de omissão, serão analisados apenas aqueles pedidos que estiverem acompanhados de toda a documentação solicitada;

Art. 22º. A Comissão de Bolsas do PPGEduc/UFPE poderá, a qualquer momento, solicitar aos bolsistas e orientadores informações complementares, não mencionadas nesse documento, para o acompanhamento do programa de bolsas, sempre que considerar necessário.

Parágrafo único. Essa Instrução Normativa entrará em vigência a partir da sua assinatura.

#### COMISSÃO DE BOLSAS

Art. 23º. A Comissão de Bolsas do Programa de Pós-Graduação em Educação Contemporânea da UFPE será formada por um representante docente para cada linha de pesquisa, 2 alunos, sendo um do Mestrado e outro do Doutorado, um técnico e a Coordenação do Programa.

Este documento foi discutido e aprovado pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Educação Contemporânea da Universidade Federal de Pernambuco PPGEduc/UFPE no dia 08 de fevereiro de 2023 e revisado pelo Setor de Bolsas de Pós-Graduação da Pró-Reitoria para Assuntos de Pesquisa e Pós-Graduação da UFPE.